



ÍNDICE

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil, registrado e com eventuais alterações, do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 5944/2025; 4
- b) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 5944/2025; 42
- c) Prova de no mínimo 01 (um) ano de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 5944/2025; 49
- d) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 5944/2025; 50
- e) Comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização, da LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 54/2017; 53
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos, do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 5944/2025:
- g.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN; 56

- g.2)** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização da Sociedade Civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual; **57**
- g.3)** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal; **59**
- h)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS e a Seguridade Social, do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 5944/2025; **61**
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 5944/2025; **62**

ANEXOS

ANEXO I: relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, da LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 54/2017; **63**

ANEXO II: comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas; da LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 54/2017 **64**

ANEXO II: declaração que não possui em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, deste Decreto. (Anexo VI), do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 5944/2025; **65**

ANEXO III: declaração, que deverá ser firmada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88). Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede. (Anexo VII); do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 5944/2025; **66**

ANEXO IV: declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017. (Anexo IX), do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 5944/2025; **67**

ANEXO IV: comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas, da LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 54/2017; **68**

ANEXO V: comprovação pela organização da sociedade civil de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; da LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 54/2017; **69**

ANEXO VI: Cadastramento da organização da sociedade civil junto à Administração Municipal, na forma do art. 20, da LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 54/2017; **104**

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA - IEPC

Matrícula da PJ¹: 6454

CNPJ¹: 12.134.765/0001-01

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

RIO DE JANEIRO 04 DE NOVEMBRO DE 2024

ANTONIO BRAGA
BITTENCOURT:2086
4523653

Assinado de forma digital por ANTONIO BRAGA
BITTENCOURT:20864523653
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR
FLY CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, ou=Videoconferencia,
ou=36441261000194, cn=ANTONIO BRAGA
BITTENCOURT:20864523653
Dados: 2024.11.04 15:13:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20180

ANTONIO BRAGA BITTENCOURT
CONTADOR
CRC/RJ Nº RJ-059293/O-1

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA - IEPC**

Matrícula da PJ¹: **6454**

CNPJ¹: **12.134.765/0001-01**



Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.

RIO DE JANEIRO 02 DE DEZEMBRO DE 2024

ALEX LIMA DA
SILVA:07659667785

Assinado de forma digital por ALEX LIMA DA
SILVA:07659667785
Data: 2024.12.02 12:19:10 -03'00'
Versão: 2.0.0-20210816.123456789

ALEX LIMA DA SILVA
CONTADOR
CRC/RJ N° RJ-112011/O-1

(1) - Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA - IEPC

CNPJ nº 12.134.765/0001-01

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E FINALIDADES

Art. 1º - INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA - IEPC, também denominado **IEPC**, constituído em 2009 na forma de associação privada, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, localizada na **Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-082**.

Art. 2º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o **IEPC** poderá manter filiais, unidades, escritórios, diretorias regionais, ou em todo o território nacional, assim como em território internacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 3º - O **IEPC** tem por finalidades:

- I. A implementação de saúde em todos os seus níveis de atenção (primária, secundária e terciária) diretamente, sob a forma de consultórios, consultórios de especialidades, ambulatórios, entre outros, por atendimento meios on-line e/ou presencial, e com

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3437-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-082

ALEX LIMA DA
SILVA 0765966
7785

Assinado de forma digital
por ALEX LIMA DA
SILVA 07659667785
Dados: 2024.09.06
4.82467.491087



observação ao desenvolvimento de linha de cuidados, com ações de prevenção, tratamento e bem viver;

- II. A promoção de saúde em parceria com o Poder Público, em qualquer nível de atenção (primária, secundária e terciária), contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social dos cidadãos;
- III. O desenvolvimento de trabalho multiprofissional e interdisciplinar nas áreas e profissões médicas, nutrição, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, entre outras, para a implementação de atendimento e qualificação do atendimento em saúde e da gestão de serviços de saúde, com foco na atenção e cuidado integral de pessoas e comunidades;
- IV. A promoção de gestão de serviços de saúde, de forma a garantir mudanças nos indicadores e na qualidade de vida da população, pautado pelos princípios da integralidade e da equidade, com uma visão estratégica definida em um processo de aprimoramento contínuo;

Instituto de Estudos e Progresso da Gêndia - IEPG

CNPJ: 12.134.785/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22798-081.

Alex Lima da Silva
Assinado digitalmente por ALEX LIMA DA SILVA
Data: 13/03/2025 14:02:27 -03'00'

67785



- V. A promoção de educação como processo de formação e qualificação, inclusive no âmbito profissional e para o mercado de trabalho, observada em especial as qualificações de profissionais da saúde e da linha de cuidados, como cuidadores de idosos, cuidadores de pessoas com deficiência permanentes ou transitórias, entre outras pessoas em situação de vulnerabilidade social, em todos os seus níveis, da extensão, técnico à especialização, por meios de educação on-line, a distância e/ou presencial;
- VI. A promoção de eventos acadêmicos, técnicos, informativos e sociais entre estes pesquisas, estudos, cursos, workshops, palestras, seminários, simpósios, conferências, fêrias, fóruns, entre outros, bem como, de produtos correlatos para formação e qualificação, nas dimensões informativa e de comunicação, acadêmica, técnica-profissional e sócio culturais, sob as formas materiais e/ou digitais, entre estes artigos, revistas, jogo educativos, documentários, ebooks, sites, aplicativos, dentre outros, objetivando a valorização das pessoas, o desenvolvimento institucional, o conhecimento prático e as práticas educativas, de aperfeiçoamento e capacitação de profissionais em geral, trocas de experiências e intercâmbios, em todos os casos, principalmente nas áreas de saúde, educação e cultura;
- VII. A promoção de assistência social e/ou humanitária, de forma continuada ou intermitente, permanente ou transitória, e planejada,

ALEX LIMA DA
SILVA.076596
57785

Assinado de forma
digital por ALEX LIMA
DA SILVA.076596/7785
Data: 2024.03.16
14:22:49 -05'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IIEPIC
CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3557-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 320, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22253-082.



por intermédio de serviços, programas, projetos e ações, a partir da arrecadação, produção e distribuição de bens de interesse público como água, alimentos, de higiene e cuidados pessoais, resíduos sólidos e formas alternativas de energias, igualmente com atenção ao meio ambiente, em especial no espaço urbano;

- VIII. O desenvolvimento e execução de programas, projetos, ações de responsabilidade social e de voluntariado, visando incentivar, organizar, apoiar e reconhecer ações voluntárias de participação cidadã de profissionais, em especial das áreas de assistência humana, saúde, educação, tecnologias, cultura e segurança alimentar e demais públicos de relacionamento, em prol de famílias e indivíduos, bem como, de comunidades em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, observadas, ainda, situações de desastres, catástrofes e acidentes, sem discriminação no atendimento de qualquer natureza;
- IX. A promoção da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, por meio da elaboração e execução de projetos;
- X. A realização ou participação em projetos desportivos e paradesportivos e lazer, direcionados ao desporto educacional de participação e de rendimento;
- XI. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e

LEX LIMA DA
LVA 076596
7785

Assinado no sistema
digital por LEX LIMA
DA SILVA 97829407785
Código: 3024 09 16
160110-07 X1

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10 101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-082.



XII. A promoção da cultura, defesa e conservação dos patrimônios histórico e artístico, inclusive mediante a realização de projetos de arqueologia e produção de audiovisual;

§1º - O IEPC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos institucionais.

§2º - É vedado ao IEPC envolvimento em questões religiosas, político-partidárias, eleitorais ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

§3º - O IEPC, investe seus excedentes financeiros obrigatoriamente no desenvolvimento das próprias atividades, sendo vedada a sua distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores.

§4º - O IEPC para alcançar seus objetivos realizar ou não parcerias, por meio de instrumentos regulares, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, sempre como valores, princípios e objetivos afins e correlatos aos seus.

ALEX LIMA DA
SILVA:0765966
7785

Apostilado de forma digital
por ALEX LIMA DA
SILVA:0765966/7785
Data: 2024.09.04
14:09:47 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3557-4879

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.261-002.



Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o IEPC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O IEPC é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Efetivo e Honorários.

§1º - É Efetivo, o associado, pessoa física, que identificado com as finalidades do IEPC, ingressa na Instituição com direito a voz e voto nas assembleias.

§2º - É Honorário o associado, pessoa física ou jurídica, que tenha prestado relevante(s) serviço(s) à(s) causa(s) a que se dedica o IEPC, com direito a voz nas assembleias, mas sem direito a voto.

Art. 6º - A admissão de novos associados efetivos se fará mediante aprovação unânime do corpo integrante dos associados, através de proposta do próprio interessado, encaminhada pela Diretoria à Assembleia Geral para votação em escrutínio secreto para a deliberação.

ALEX LIMA DA
SILVA.076596
62785

Assinado de forma
digital por ALEX LIMA
DA
SILVA.076596.7765
Data: 2024.03.14
14:04:26 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3457-4079

Avenida das Américas nº 18.101, sala 210, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-082



Parágrafo Único - Uma vez aprovada a admissão, o associado será cadastrado em livro próprio.

Art. 7º - O Regimento interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a admissão de novos associados, bem como para o desligamento do quadro de associados.

Art. 8º - São direitos de todos os associados:

- I. Participar das atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando assim designados para essas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o IEPC;
- IV. Solicitar seu desligamento do quadro de associados do IEPC.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;

ALEX LIMA DA
SILVA.076596
52785

Assinado de forma
digital por ALEX LIMA
DA SILVA.0765967765
Data: 2024.04.16
14:44:49 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22293-062.



- III. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do IEPC abstendo-se de praticar atos que a comprometa, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem, individual, solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do IEPC, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - Os associados responderão, todavia, pela própria conduta, quando culposa e lesiva aos interesses do IEPC e de terceiros atingidos diretamente por seu comportamento indevido, sem prejuízo da exclusão do quadro associativo.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 - O IEPC será regido por um modelo de governança que valorize eficiência na execução do plano de trabalho, transparência, sustentabilidade e adequada prestação de contas, em respeito às deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O IEPC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

ALEX LIMA
DA
SILVA/07659
667785

Assinado de forma
digital por ALEX
LIMA DA
SILVA/07659667785
Data: 2024.09.16
18:09:27 -03:00

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 120, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-082.



Art. 12 - A estrutura organizacional do IEPC será constituída por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os poderes legais e estatutários dos órgãos administrativos, Conselho de Administração e Diretoria, são indelegáveis, exceto os autorizados neste estatuto ou aprovados em Assembleia Geral com pauta específica.

Parágrafo Segundo - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral, que será Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo deliberativo e soberano do IEPC, dotado de competência

ALEX LIMA DA
SILVA 076596
67785

Assinatura digital
do signatário
DA SILVA ALEX - 076596
Data: 13/03/2025
Hora: 14:00:00

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4679

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-082



para conhecer qualquer assunto de interesse associativo e formado pelos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem prejuízo da participação de todo e qualquer associado que se apresente para dela tomar conhecimento e, se houver aprovação da maioria dentre os associados presentes, nela ter manifestação.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger, e dar posse quando for o caso, aos membros do Conselho de Administração;
- II. Destituir os administradores, dispensados pelo Conselho de administração;
- III. Deliberar sobre a alteração de Estatuto, aprovada pelo Conselho de Administração;
- IV. Deliberar sobre a exclusão de associado;
- V. Deliberar sobre a extinção do IEPC;
- VI. Deliberar sobre as decisões da Diretoria sobre casos omissos no presente Estatuto;

ALEX LIMA DA
SILVA.076596
67785

Assinado de forma
digital por ALEX LIMA
DA SILVA.07659667785
Data: 2024.03.13
14:08:25 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ: 12.134.785/0001-01 - Tel.: (21) 3457-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22279-002



- VII. Deliberar quanto à alienação de bens e contratação de empréstimos de qualquer natureza ou quaisquer endividamentos financeiros que venha a compromissar de forma futura a receita ou o patrimônio da IEPC ou de qualquer ente de sua gestão.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma única vez ao ano, regularmente convocada e instalada para deliberar até o último dia útil do quarto mês do referido exercício, para deliberar sobre:

- I. Relatório anual da Diretoria;
- II. Homologação das contas e balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - A Assembleia Geral será regularmente convocada pelo Conselho de Administração por meio de edital por intermédio do qual se revele a ordem do dia, assim como horária e local, que será afixada na sede e em eventuais filiais da IEPC, sem prejuízo da divulgação em site mantido pela associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- I. Pelo Diretor Executivo da IEPC;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados

ALEX LIMA DA
SILVA.07659667
785

Assinado de forma digital
por ALEX LIMA DA
SILVA.0765966785
Data: 2024.03.13 14:29:21
+0100

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC
CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3457-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-062



Art. 17 - Qualquer Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto e, em segunda convocação, com quórum mínimo deliberativo de um terço dos associados.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, colhidos dentre associados em pleno gozo do exercício do direito de voto, respeitado o quórum mínimo deliberativo de um terço dos associados ressalvadas as seguintes matérias, que exigem a aprovação por maioria de 2/3 dos votos:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Destituição dos administradores;
- III. Alienação de bens;
- IV. Contratação de empréstimo, financiamento ou para contrair dívidas;
e
- V. Dissolução.

Parágrafo Segundo - Em cada Reunião da Assembleia, será eleito dentre os seus membros, um presidente e um secretário, para fins de condução dos trabalhos.

ALEX LIMA DA
ILVA 076596
7785

Assinado de forma
digital por ALEX DA
ILVA 0765967785
Data: 2024.04.16
14:58:07 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC
CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3457-4079

Avenida das Américas nº 10.101, Sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-062.



Sessão II
Do Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é composto por no mínimo 10 (dez) membros e será constituído por:

- I. 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros associados;
- IV. 10% a 30% (dez por cento a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional e moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados e eleitos na forma estabelecida por este estatuto.

ALEX LIMA DA
SILVA 0765966
7785

Assinado eletronicamente
por ALEX LIMA DA
em 13/03/2025 às 14:00:00
Data: 2025.03.13
14:00:00

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CEP: 22.134-795/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22791-002.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number 18.



§1º - Os representantes de entidades previsto nos incisos I e II deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§2º - Os membros previstos no inciso V serão indicados pelos empregados do IEPC, a partir da eleição para esse fim.

§3º - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição;

§4º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados na forma dos incisos I e II deve ser de 2 (dois) anos, definidos pela Assembleia Geral.

§5º - É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho de Administração, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§6º - Sob nenhuma hipótese os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria poderão ser:

a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Governadores, Vice-Governadores, Presidente da República, Vice-Presidente, Secretários Estaduais ou Municipais, Subsecretários Estaduais ou Municipais, Vereadores dos municípios,

ALEX LIMA DA
SILVA 0765966
77RS

Assinado eletronicamente
por ALEX LIMA DA
SILVA 0765966/77RS
Data: 2024.03.13
17:18:43:38

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22253-082



Deputados Estaduais e Federais, Senadores da República, bem como Ministros de Estado, em que o IEPC tiver contrato firmado com transferência de recursos, com o respectivo ente federativo do ocupante do cargo ou função da administração direta, indireta, fundações, autarquias ou empresas públicas;

b) Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

c) Exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

§7º - O Diretor Executivo do IEPC deve participar das reuniões do Conselho de Administração, e demais convidados devem comparecer para esclarecimentos, sem direito a voto.

§8º - Qualquer associado da entidade pode ser convidado a participar das reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe a diligência em colaborar e participar em dia, hora e local designados para este fim.

§9º - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Diretoria ou de qualquer um dos membros do próprio Conselho de Administração, com prévia antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, ressalvadas as hipóteses em que o ato administrativo a tomar ou ordenar

ALEX LIMA DA
SILVA 0745346778

Assinado por meio digital por
ALEX LIMA DA
em 13/03/2025 às 14:12:10
Data: 2025.03.13 14:12:10
+0300

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC
CNPJ 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22251-062



revele providência indispensável e urgente *ad referendum* ao próprio Conselho de Administração, ocasião em que será desconsiderada a antecedência da convocação para a validade do ato.

§10 - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§11 - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

§12 - Os Conselheiros eleitos deverão prestar por escrito "declaração de não impedimento", nas condições acima previstas.

§13 - Legalmente inidôneo ou impedido é o postulante a dirigente ou dirigente de qualquer dos órgãos associativos do IEPC:

- a) Cujas contas tenham sido rejeitadas em Assembleia Geral ou julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

ALEX LIMA DA
SILVA.076596
67785

Assinado de forma
digital por ALEX LIMA
DA SILVA.0765967785
Data: 2025.03.13
14:13:55 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC
CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4029

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barro da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-082.



- b) Considerado responsável por demonstrado ato de improbidade, por decisão confirmada por um tribunal, em segundo grau de jurisdição.

§14 - Em cada Reunião do Conselho de Administração, será eleito dentre os seus membros, um presidente e um secretário, para fins de condução dos trabalhos.

Art. 19 - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação do IEPC, para consecução dos seus objetivos;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar, anualmente, ou em menor prazo em caso de necessidade, a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria no âmbito do contrato de gestão;

ALEX LIMA DA
SILVA 076596
67785

Assinado de forma
digital por ALEX LIMA
DA SILVA 07659667785
Data: 2024.04.18
14:15:05 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC
CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10 101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22799-002.



- VI. Aprovar proposta de alteração estatutária e extinção do IEPC, em quórum indicado neste Estatuto, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. Aprovar o Regimento Interno da entidade;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao(s) órgão(s) supervisor(es) da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI. Estabelecer a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

EX LIMA DA
CNPJ 12.134.785/0001-01

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ: 12.134.785/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 18.101, Sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-002



- XII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimonial;
- XIII. O Conselho de Administração pode constituir procurador, com poderes plenos de diretoria, para atuar de forma conjunta ou separadamente com o diretor executivo em assinaturas bancárias, ou substituí-lo em caso de qualquer eventualidade.
- XIV. Deliberar sobre a entrada na entidade de associados, e registrar corretamente os dados deles em livro próprio

Art. 20 - Para atendimento de legislação dos entes federados que exijam que se tenha disposição de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta no artigo 18 deste Estatuto, o IEPC poderá constituir Conselho de Administração Específico, em sede Estaduais ou mesmos Municipais, ainda com composição e competência distintas de cada um que se possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão, celebrados ou que pretendem vir a ser, podendo para tanto, ser constituído apenas por Ata de Assembleia ou por inclusão no próprio Estatuto, como determinar a Lei local.

Parágrafo Único - A deliberação que instituir o Conselho de Administração Específico deverá constar em ata de Assembleia Geral Extraordinária.

ALEX LIMA DA
SILVA.076596677
35

Assinado por: Alex Lima da Silva
ALEX LIMA DA
SILVA.076596677
Data: 2024.03.13 14:10:51
0000

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ: 12.234.785/0001-01 - Tel.: (21) 3057-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22283-082.



Art. 21 - Para fins de atendimento à legislação dos Municípios de Niterói e Nova Iguaçu, fica criado o Conselho de Administração Específico para atuação nos Municípios Niterói/RJ e Nova Iguaçu, que atenderá à seguinte estrutura:

I. O Conselho de Administração Específico para atuação nos Municípios Niterói/RJ e Nova Iguaçu/RJ terá a seguinte composição:

- a) Até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) Trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) Dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e

ALEX LIMA DA
ILVA.0765966
225

Assinado de forma digital
por ALEX LIMA DA
ILVA.07659667761
Certificado: 2024.08.16
+4 17 33-43700

Instituto de Estudos e Progresso da Cidade - IEPC

CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 210, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22798-082.



- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.
- III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- IV. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Art. 22 - Compete privativamente ao Conselho de Administração específico para atuação no Município Niterói/RJ:

- I. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

ALEX LIMA DA
SILVA 076596
67785

Assinado de forma
digital por ALEX LIMA
DA SILVA 07659667785
Data: 2024.04.16
14:52:55 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC
CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3457-4679

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-082.



- II. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V. Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

ALEX LIMA DA
SILVA 07659667785

Assinado eletronicamente no dia 13/03/2025
Cadastra-se o documento no dia 13/03/2025
Todos os dados são de 13/03/2025 - 13:03

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC
CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4879

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22291-067.



Parágrafo Único - O IIEPC prevê, para fins de atendimento à legislação do Município de Niterói a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Niterói da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Município de Niterói, na proporção dos recursos e bens por este alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.

Sessão III Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria, como órgão de direção executiva, será constituída por 1 (um) membro, sendo:

- I. 1 (um) Diretor Executivo.

§1º - Não poderão, em nenhuma hipótese, serem eleitos para o cargo de diretoria da entidade pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público; sendo obrigatório prestar por escrito a "declaração de não impedimento".

Instituto de Estudos e Progresso da Cívica - IIEPC

CNPJ: 12.134.763/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22253-082.

ALEX LIMA
DA

SILVA.07659
667785

Assinado de forma
digital por ALEX
LIMA DA
SILVA.0765967785
Codigo 2024 00 1a
14.04.2025 10:00



Parágrafo Único - O IIEPC prevê, para fins de atendimento à legislação do Município de Niterói a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Niterói da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Município de Niterói, na proporção dos recursos e bens por este alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.

Sessão III Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria, como órgão de direção executiva, será constituída por 1 (um) membro, sendo:

- I. 1 (um) Diretor Executivo.

§1º - Não poderão, em nenhuma hipótese, serem eleitos para o cargo de diretoria da entidade pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público; sendo obrigatório prestar por escrito a "declaração de não impedimento".

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IIEPC

CNPJ 12.134.765/0001-81 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-082

ALEX LIMA
DA
SILVA.07659
667785

Assinado de forma
digital por ALEX
LIMA DA
SILVA.07659.07659
Data: 2024.09.10
14:34:29 -03'00'



§2º - O dirigente que efetivamente atua na gestão executiva do IEPC poderá ser remunerado, respeitados como limites máximos os valores praticados no mercado abrangido pela região correspondente à área de atuação.

Art. 24 - Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Instituição, bem como os relatórios gerenciais e de atividades;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e firmar contratos e parcerias com as mesmas nos termos da legislação em vigor;
- V. Atender às requisições de relatórios do Conselho de Administração;

ALEX LIMA DA
SILVA:076596
67785

Assinado por Norma
Sócio por ALEX LIMA DA
DA SILVA:076596/19
Estatuto: 000-400 10
14.03.19 4000

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22796-002



- VI. Regular as Ordens Normativas do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VIII. Designar comissões especiais, grupos de trabalho e selecionar pessoas para tarefas específicas ou para auxiliar e assessorar a Diretoria, fixando suas atribuições;
- IX. Contratar, sempre que conveniente e oportuno, profissionais especializados em consultas e relatórios técnicos para "compliance", prestação de contas e outras áreas de interesse para o aprimoramento da gestão;
- X. Encaminhar relatório opinativo para o Conselho de Administração para avaliar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. Propor sobre os casos omissos no presente Estatuto e, após, enviar para referendo da Assembleia Geral.

Art. 25 - Compete ao Diretor Executivo, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

ALEX LIMA
DA
SILVA 07659
667785

Assinado de forma
digital por ALEX
LIMA DA
SILVA 0765961785
Código: 2024.09.16
14:56:17 - 03/2025

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-052.



- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno do IEPC;
- II. Praticar todos os atos de gestão necessários ao bom e regular funcionamento do IEPC, especialmente nos projetos da área da saúde, exercendo a gestão administrativa do IEPC, em consonância com este Estatuto, com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e em conformidade com a legislação em vigor;
- III. Representar o IEPC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente ou providenciar essa representação, especialmente nas demandas oriundas de projetos da área da saúde, constituindo procuradores submetidos e aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV. Assinar todos os documentos que envolvam obrigações do IEPC, como contratos ou qualquer outra espécie de ajuste, com o Poder Público ou privado, especialmente os da área da saúde;
- V. Representar o IEPC junto aos bancos, podendo praticar todos os atos necessários à movimentação bancária, como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requerer e assinar cheques e contratos bancários, de forma isolada ou de forma conjunta em caso de nomeação de procurador pelo conselho de administração que assim

ALEX LIMA
DA
SILVA.07459
667785

Assinado de forma
digital por ALEX
LIMA DA
SILVA.07459667785
Data: 2024.04.16
15:17:11 -02'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC
CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22253-082



disponha, exceto empréstimos e operações financeiras que contraem dívida necessitando de aprovação específica da Assembleia e Conselho de Administração;

- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Contratar fornecedores em obediência às normas de contratação da entidade;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Sessão IV Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal, como órgão responsável pelo controle e fiscalização, será constituído por:

- I. 3 (três) membros eleitos, podendo acumular função no conselho de administração.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

ALEX LIMA
DA
SILVA.0765
9667735

Assinado de forma
digital por ALEX
LIMA DA
SILVA.07659667735
Data: 2024.09.14
14:38:12 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Cidade - IEPC

CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22253-082.



- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria do IEPC e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.
- III. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, denunciar à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia.
- IV. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia.
- V. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

§1º - O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim

ALEX LIMA
DA
SILVA 07659
667785

Assinado de forma
digital por ALEX LIMA
em 13/03/2025 às 14:12
Hora Local de
Rio de Janeiro

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC
CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3837-4079

Avenida das Américas nº 10 101, Sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22795-082.



como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§2º - Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§3º - O conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos a auditores independentes, se for o caso.

§4º - As atribuições e poderes atribuídos ao Conselho Fiscal poderão ser executadas por Auditoria Externa, caso o mesmo não venha a ser constituído.

Capítulo V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IEPC serão obtidos:

1. Por convênios, contratos de gestão ou outros tipos de ajustes com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social e na área específica de atuação do IEPC.

ALEX LIMA
DA
SILVA.076
59667785

Assinado de forma
digital por ALEX
LIMA DA
SILVA.07667785
Data: 2024.03.13
14:40:17 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Geologia - IEPC

CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22795-082.



- II. Por prestações de serviços, contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo IIEPC;
- III. Por contratos de cooperação ou consórcios entre o IIEPC e instituições privadas e públicas nacionais ou estrangeiras, para a execução de projetos no âmbito de atuação do IIEPC;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por contribuições, doações, legados e heranças dos associados e/ou de terceiros;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII. Por outros recursos que porventura lhe forem destinados, inclusive por eventual desenvolvimento, execução e/ou gestão de cursos e treinamentos, materiais e direitos patrimoniais sobre os mesmos.

Parágrafo Único - Os excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades finalísticas do IIEPC.

Art. 29 - O patrimônio do IIEPC será constituído por:

ALEX
LIMA DA
SILVA.076
59667785

Assinado de
forma digital por
ALEX LIMA DA
SILVA.076596677
85
Dados: 2024.09.15
14:41:25 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IIEPC

CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-082.



- I. Bens móveis, imóveis, semoventes, materiais ou imateriais, tecnologias, know-how, marcas;
- II. Direitos de qualquer espécie;
- III. Remuneração oriunda das atividades do IEPC.

Art. 30 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo do IEPC.

§1º - Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, deverá haver incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio da União, Estado ou Município, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens por este alocados por meio de Contrato de Gestão, ou ao de outra organização social qualificada a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto.

§2º - Na eventualidade de declarada(s) utilidade(s) pública(s), em nível municipal(ais) e/ou estadual(ais), e registro(s) junto a Conselhos, no(s) Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes à época dos requerimentos e ocorrências, assim como para suas renovações.

ALEX
LIMA DA
SILVA.076
59667785

Assinado de
forma digital por
ALEX LIMA DA
SILVA.076596677
85
Data: 2024.09.16
14:42:29 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC
CNPJ: 12.134.785/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-002.



§3º - Em caso de extinção por fusão ou incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, responsável pelos atos de extinção, na forma que do ato, na obediência a legislação vigente a época do ato e obrigando-se no levantamento patrimonial, balanço geral, destinação dos fundos de contingências e dentre outros, bem como, na elaboração de minuta de estatuto e apresentação à Assembleia Geral, e, nas aprovações de registros, arquivamentos e publicações em órgãos competentes.

§4º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas do IEPC observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Assinado em PDF
digital por ALEX
LIMA CIA
30,VA07639e77x5
Data: 2024.09.18
14:49:48 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC
CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel: (21) 3457-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22795-002.



- II. O exercício financeiro do IEPC encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;
- III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Município, INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.
- VI. Obrigatoriedade de publicação anual da síntese dos Relatórios de Gestão, Financeiros, Execução do Contrato de Gestão e Balanço no Diário Oficial da União, do(s) Estado(s) ou do(s) Município(s), e de forma completa no site ou no Diário Oficial, caso a lei na qual o IEPC for qualificado assim exigir.

Parágrafo Único - O IEPC se obriga a publicar de maneira quadrimestral, ou em qualquer outra periodicidade exigida em Lei Específica, no Diário Oficial do Município e/ou Estado, conforme o caso, e na rede mundial de computadores, em arquivos eletrônicos, em formato de texto ou

ALEX LIMA
DA
SILVA, 07659
667785

Assinado de forma
digital por ALEX
LIMA DA
SILVA, 0765967785
Data: 2024.09.18
44459-6537

Instituto de Estudos e Programas de Ciência - IEPC

CNPJ: 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-082



separado por vírgulas, os relatórios financeiros e relatório de execução do Contrato de Gestão, caso a lei local assim exija como condição de qualificação.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O IEPC será extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dentre membros do Conselho de Administração e associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tomar inviável a continuação de suas atividades, ocasião em que se promoverá a liquidação e apuração do patrimônio líquido para destinação.

Art. 33 - Fica permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias de maneira on-line (virtual).

Art. 34 - É expressamente proibido o uso da denominação associativa ou de qualquer dos projetos, em parceria ou não com o Poder Público, para obrigações relativas a negócio estranhos ao seu objeto, especialmente a prestação de avais, endossas, fianças caução de favores.

Art. 35 - Os administradores e associados não responderão, em nenhuma hipótese, individual ou coletivamente, pelas obrigações da associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração dos estatutos e nas demais hipóteses de responsabilidade pessoal prevista neste estatuto.

ALEX LIMA
DA
SILVA:076
59667785

Assinado de forma
digital por ALEX
LIMA DA
SILVA:07659667785
Data: 2024.09.16
14:46:38 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC

CNPJ 12.134.765/0001-01 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22798-302.

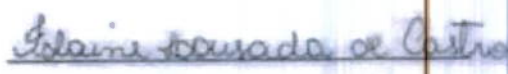


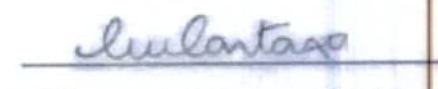
Art. 36 - Como consequência da alteração das categorias de associados por Estatuto, os associados que compunham o quadro associativo do IEPC nas extintas categorias de "Fundador" e "Emérito", passam a ostentar a categoria "Efetivo". Já os associados admitidos nas extintas categorias "Colaboradores", "Vogais" e "Honorário", passam a ostentar a categoria "Honorário".

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.


Ana Paula dos Santos Figueira
Diretora Executiva


Islaine Lousada de Castro
Secretário da Assembleia


Cristiane de Miranda Cartaxo
Advogado-OAB/RJ 129.816



ALEX
LIMA DA
SILVA:076
59667785

Assinado de forma
digital por ALEX
LIMA DA
SILVA:07667785
Dados: 2024.09.16
14:47:44 -03'00'

Instituto de Estudos e Progresso da Ciência - IEPC
CNPJ: 12.134.266/0001-61 - Tel.: (21) 3657-4079

Avenida das Américas nº 10.101, sala 329, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-082.

CLAUDIA VALERIA VAZ
NOGUEIRA:95041117772
Assinado de forma digital por
CLAUDIA VALERIA VAZ
NOGUEIRA:95041117772
Dados: 2025.01.24 19:55:16 -03'00'

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA DA
FILIAL ABAIXO

CNS-Matr. 093245-293595 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA
CIENCIA - IEPC

3202411070527371 13/03/2025

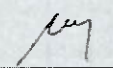
Emol: 150,94 Tributo: 62,39 Reemb: 5,72 Reemb.: 3.01

Selo: EEVG92825 EDT

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado




Rodolfo P. de Moraes
Oficial

GERADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a regulamentação foi atestada em
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

 SERPRO

41

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA - IEPC

Matrícula da PJ¹: 6454

CNPJ¹: 12.134.765/0001-01

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

RIO DE JANEIRO 04 DE NOVEMBRO DE 2024

ANTONIO BRAGA
BITTENCOURT:2086
4523653

Assinado de forma digital por ANTONIO BRAGA
BITTENCOURT:20864523653
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR
FLY CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, ou=Videoconferencia,
ou=36441261000194, cn=ANTONIO BRAGA
BITTENCOURT:20864523653
Dados: 2024.11.04 15:13:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20180

ANTONIO BRAGA BITTENCOURT
CONTADOR
CRC/RJ Nº RJ-059293/O-1

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Termo de Responsabilidade e Requerimento de registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação Instituto Amador & Associação Vitor Pimenta

Pessoa Jurídica:

Matrícula da P. 9413939

C 32.234.766/0001-01

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.

Rio de Janeiro, 03 de Março de 2024

gov.br

Documentos e Assinaturas Digitais
CARLOS EDUARDO DE ARAUJO
CPF: 12.121.234-56789-01
Assinatura digitalizada pelo sistema de registro

ADVOGADO/CONTADOR
OU

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor,
Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

(*) Em casos de Constituição deixar o prescrito em branco nos campos Matrícula e CNPJ.

(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR)

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO E DOS ASSOCIADOS DO IEPC - INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA EM ASSEMBLEIA GERAL

1. No dia 07 de agosto de 2023, às 13:00 horas, na sede do IEPC - INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.765/0001-01, situada na Estrada Nilo Peçanha, nº 573, Olinda, Nilópolis/RJ, CEP 26.545-202, se reuniram de forma presencial, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados e os Conselheiros de Administração do IEPC, estando presentes 100% dos integrantes dos respectivos quadros.

2. MESA: Presidente: Sra. Ana Paula dos Santos Figueira; Secretário: Sr. Alcides de Souza Queiroz.

3. ORDEM DO DIA:

- 3.1. Deliberar quanto à recomposição do Conselho de Administração;
- 3.2. Ratificar a composição do quadro de Associados da instituição;
- 3.3. Ratificar a composição da Diretoria da instituição;

4. DELIBERAÇÃO E ASSUNTOS ANALISADOS:

Daí da início a leitura da Ata da Reunião em Assembleia, lida e aprovada por unanimidade dos presentes quanto à eleição da Sra. Ana Paula dos Santos Figueira para a Diretoria Executiva da Instituição, motivando sua renúncia do Conselho de Administração, nos termos do Art. 18, § 1º do Estatuto Social.



Deste modo, visando suprir a posição anteriormente preenchida pela Sra. Ana Paula dos Santos Figueira, foi proposta a candidatura do Sr. **Mateus David de Souza**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, portador do RG nº 25.665.221-5, expedida pelo DETRAN/RJ, registrado sob o CPF nº 146.899.277-58, residente na RuaIVALDO de Azambuja nº 180, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22793-316, ao cargo de Conselheiro de Administração, na condição de pessoa de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional e moral, nos termos do Art. 18, IV do Estatuto Social.

Apos breve deliberação, a eleição do Sr. Mateus David de Souza ao Conselho de Administração foi aprovada de forma unânime pelos associados presentes. Em sequência, aproveitou-se a presença de todos os integrantes da instituição para ratificar o quadro de Associados da instituição, bem como de sua Diretoria Executiva.

Deste modo, os quadros dos integrantes da instituição restam consolidados conforme se apresenta a seguir:

Conselho de Administração Estatutário		
Conselho	Membro do Conselho de Administração	Vigência de Mandato
Art. 18, inciso I	Isiane Lousada de Castro	07/08/2023 a 07/08/2027
Art. 18, inciso II	Jéssica Fabiana dos Santos Simões	07/08/2023 a 07/08/2027
Art. 18, inciso III	Adriano César Ramos de Souza Júnior	07/08/2023 a 07/08/2027
Art. 18, inciso IV	Renata Maria de Santos Herdade	07/08/2023 a 07/08/2027
Art. 18, inciso V	Renata Maria de Santos Herdade	07/08/2023 a 07/08/2027
Art. 18, inciso VI	Isiane Lousada de Castro	07/08/2023 a 07/08/2027
Art. 18, inciso VII	Isiane Lousada de Castro	07/08/2023 a 07/08/2027
Art. 18, inciso VIII	Carlos André dos Santos Figueira	07/08/2023 a 07/08/2027
Art. 18, inciso IX	Mateus David de Souza	07/08/2023 a 07/08/2027
Art. 18, inciso X	Isiane Lousada de Castro	07/08/2023 a 07/08/2027

Quadro de Associados
Ana Paula dos Santos Figueira - Associada
Isleine Lousada de Castro - Associada
Mário Cézar Ramos de Souza Júnior - Associado
Claudia Laurinda Lousada de Castro - Associada
Romário Vitor Pereira Dantas Herdade - Associado
Maria Rosália Mendonça dos Santos - Associada
Carlos André dos Santos Figueira - Associado
Sidnei de Souza Queiroz - Associado
Alcides de Souza Queiroz - Associado
Jéssica Fabiana dos Santos Simões - Associada

Diretoria		
Função	Membro do Conselho de Administração	Vigência do Mandato
Diretoria Executiva	Ana Paula dos Santos Figueira	07/08/2023 a 07/08/2027

O novo Conselheiro declarou a inexistência de qualquer impedimento legal para exercício de suas funções, tomando posse no respectivo cargo de forma imediata.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e Secretário da Assembleia.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2025.

15º OFÍCIO



Ana Paula dos Santos Figueira
Presidente da Assembleia

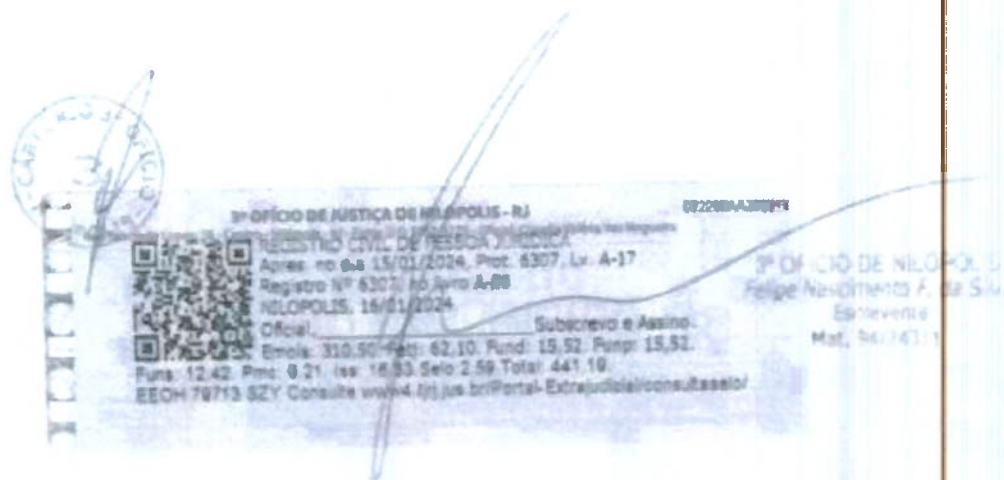


Alcides de Souza Queiroz
Secretário

15º OFÍCIO

CLAUDIA VALERIA
VAZ
NOGUEIRA:95041117
772

Assinado de forma digital
por CLAUDIA VALERIA VAZ
NOGUEIRA:95041117772
Dados: 2024.01.16 16:44:51
-03'00'



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

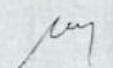
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-293595 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA
CIENCIA - IEPC
3202411070527371 13/03/2025

Emol: 325,11 Tributo: 134,42 Reemb: 9,21 Reemb.: 3.01

Selo: EEVG92824 JEN

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.134.765/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA - IEPC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TUDO PELO SOCIAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NUMERO 10101	COMPLEMENTO SAL 220
CEP 22.793-082	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL.IEPC@GMAIL.COM	
TELEFONE (21) 3657-4079		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL A 10/08/2023

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022

Emitido no dia 26/05/2025 às 11:04:53 (data e hora de Brasília)

Página 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1573159-1	12.134.765/0001-01	04/821.746/2025	04/821.746/2025	GRLF5 - Recreio

CONCEDIDO A

INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA - IEPC

PARA SE ESTABELECEER NO

AVN DAS AMERICAS, 10101, SAL 220, BARRA DA TIJUCA

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.27.15.3 - ASSESSORIA TÉCNICA
2.25.02.9 - AMBULATÓRIO
2.25.98.3 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SEM INTERNAÇÃO
2.25.96.7 - CLÍNICA E ASSISTÊNCIA MÉDICA SEM INTERNAÇÃO
2.15.19.8 - AMBULÂNCIA, SERVIÇOS DE
2.25.12.6 - FISIOTERAPIA
2.36.04.7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
2.25.15.0 - ENFERMAGEM, SERVIÇOS DE
2.25.45.2 - ATENDIMENTO PSICOLÓGICO
2.27.07.2 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
2.27.31.5, 2.26.69.6, 2.23.33.6, 2.25.94.0, 2.27.20.0, 2.36.09.8,

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITORIO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025

2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios em
24/06/2025



DANF 3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

Nota Fiscal - Serie 05 no 80050743
Conta de Energia Eletrica
RE Pro: SEI-040079/001395/2022
SEPD 08-2005/0006344-9

Classificação:

Tipo de Fornecimento:

Grupo B / Subgrupo B3 Comercial / Comercial
Comum

Trifaseco

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

420097873

CÓDIGO DO CLIENTE

34147042

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA
CIEN**

AV AMERICAS 10101 SA 220 BARRA DA
TIJUCA / RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 22793-082
CPF/CNPJ: 12.1 ****/****-101
MEDIDOR: 6971319

REF: MÊS / ANO

TOTAL A PAGAR

VENCIMENTO

MAI./2025

R\$ 114,16

05/06/2025



NOTA FISCAL N 080050743 - SERIE 05 / DATA DE EMISSAO 14/05/2025
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/>
Chave de acesso
3325 0560 4444 3700 0146 6600 5080 0507 4320 4243 5427
EMITIDO EM CONTINGENCIA - 14/05/2025 as 07:33:11

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior

Leitura Atual

Nº de Dias

Próxima Leitura

14/04/2025

14/05/2025

30

13/06/2025

Itens de fatura	Unid	Quant	Preço unit (R\$) contributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	BASE Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Custo de Disponibilidade	kWh	100	1.118,93	111,89	4,46	111,89	20,00	22,38	0,25053
Multa 2ª conta de 04.00.00.00 e R\$ 110,59				2,21					
Juros mora 1%am 1.00.00.00 e R\$ 110,59				0,04					
DEBITO VAR PCA				0,02					
Bandeira Amarela 1,15									
Total					4,46	111,89		22,38	

Coloque sua conta em débito automático Ref. Bancaria 010146477971

CONSUMO FATURADO

NUM DIAS FAT

MAR25	100	30
ABR25	100	28
MAR25	100	31
FEV25	100	30

Tributo

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

Valor (R\$)

PIS/PASEP	89,61	0,89	0,80
COFINS	89,61	4,09	3,44



COMPANHIA DE ENERGIA DE SÃO PAULO
COPASA - COMPANHIA DE ENERGIA DE SÃO PAULO
RUA JOÃO DE VASCONCELOS, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
CEP: 01318-900 - FONE: (011) 3133-1000

Classificação:

Tipo de Fornecimento:

MEDIDOR 11290700

AV AMERICAS 1010 - SA 228

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

414764913

CÓDIGO DO CLIENTE

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
MAI/2025	*****	*****

AVISO IMPORTANTE

Consta em nosso sistema que a instalação está sem os devidos dados cadastrais de cliente e necessita de atualização. Verificamos que existe registro de consumo de energia elétrica e conforme disposto no inciso VII do Artigo 2º da resolução 1.000/21 da ANEEL e de responsabilidade do consumidor a solicitação da regularização. Diante disso solicitamos o comparecimento na agência mais próxima com os documentos do atual responsável e do imóvel para regularização do cadastro. O não comparecimento resultará na suspensão do fornecimento, conforme disposto no artigo 350 resolução 1.000/21 da ANEEL.

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior

Leitura Atual

Nº de Dias

Próxima Leitura

Tributo Base de Cálculo (R\$) Aliquota (%) Valor (R\$)

ITIS/PASEP
COFINS

Reservado ao Fisco

CONSUMO / kWh

25061214837840

CERTIDÃO NEGATIVA

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. **CERTIFICA** que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório até a presente data; **CERTIFICA** ainda que **NADA CONSTA** com referência à tomada de decisão apoiada (art. 1.783- A, do Código Civil); **CERTIFICA** ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); **CERTIFICA** também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; **CERTIFICA** mais que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); **CERTIFICA** finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data contra o nome **INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA - IEPC, CPF/CNPJ 12.134.765/0001-01**. O referido é verdade e dou fé. Cidade de Rio de Janeiro, aos treze (13) dias do mês de junho (6) de dois mil e vinte e cinco (2025). Emolumentos: Tab.21 Item II + FUNARPEN 6% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5% + RESSAG + ISS - TOTAL R\$ = 205,12. Eu, Rodrigo Cesar Faria da Silva - Escrevente, Mat. 94.20421, assino.

Finalidade: Concorrência e Licitação

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO PODE SER MATERIALIZADA POR SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, EM RESPEITO AO PROVIMENTO CNJ 149/2023, AO PROVIMENTO CGJ-RJ 37/2013 E À NOTA INTEGRANTE 28, DA TABELA 22 DA LEI 3.350/1999, INSERIDA PELA LEI 7.128/2015

CNS nº 08870-8
1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro
- RJ
Nome do Oficial
JULIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II
Praia da Olana, nº 155, Cocotá, Ilha do Governador
21910-295 - Rio de Janeiro - RJ.

CERP:

3426c33e-b6ce-4c67-a509-548cec11d6e3



Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartunorj, disponível na apple store ou Google Play

1.ª Vara Judicial – 1.ª JCR
 Corregedoria Geral da Justiça
 Div. de Registro Eletrônico
EE4235523-QN
 Valor atual à unidade de 10 reais em

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Nº do Talão: 2.204.856

CERP:92de647f-01e1-4bfe-9f64-c34b835a1bb6

CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

Nome
INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA - IEPC

Número do CPF/CNPJ
12.134.765/0001-01

Matricula
0933690155 2025 9 00000 000 0000000 14

MARIA DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, **NADA CONSTA** na presente data, com referência as interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA**, ainda, que revendo os mesmos livros sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo, **NADA CONSTA** na presente data, com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA** mais que, revendo os mesmos livros, **NADA CONSTA** em nossos arquivos, na presente data, em relação aos registros de Tomada de Decisão Apoiada (artigo 1.783-A do Código Civil Brasileiro); **CERTIFICA**, mais, que **NADA CONSTA** na presente data, com referência as Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e a atual Lei nº 11.101/2005 - artigo nº 99 - 09 de fevereiro de 2005); **CERTIFICA** também, que observados os últimos 20 anos, **NADA CONSTA** na presente data, com referência as Interdições de Direito (artigo 92 - incisos I, II, III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro); **CERTIFICA**, outrossim, que **NADA CONSTA** na presente data, com referência a Insolvência Civil (artigos 748 e seguintes da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 c/c Artigo 1.052 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil Brasileiro); **CERTIFICA**, finalmente, que em nossos arquivos iniciados em 13 de março de 1974 **NADA CONSTA** na presente data, com relação a Indisponibilidade de Bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **CONTRA O NOME: INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA - IEPC-CNPJ: 12.134.765/0001-01**. O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, treze de junho de dois mil e vinte e cinco. TAB_6_2= R\$141,09= EMOL.: R\$141,09 + SELO R\$2,87 (LEI Nº9.873/22) + FETJ: R\$28,21 (LEI Nº 3.217/99) + FUNDPERJ: R\$7,05 (LEI Nº 4.664/2005) + FUNPERJ: R\$7,05 (LEI Nº 4.664/2005) + FUNARPENRJ: R\$8,46 (LEI Nº 10.234/2023) + TAB_6_2(ATOS GRATUITOS E PMCMV 2%)=R\$2,82 + ISS (PROVIMENTO 12/2016):R\$7,57= TOTAL = R\$205,12. Eu JANE BARROS DA SILVA LISBOA, Substituta Legal - Cadastro:94-23562 assino pelo Oficial.

Finalidade:Concorrência e Licitação

CNS Nº 09 336-9
2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas
Rio de Janeiro - RJ

MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO
Oficial de Registro Civil

Rua da Assembleia, 19 - 9º andar - Centro
CEP 20011-001 - Rio de Janeiro - RJ

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Rio de Janeiro - RJ, 13/06/2025.



Poder Judiciário - RJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EEXX 41251 KSA
Consulte a validade do selo em
<http://www4.tjn.rj.br/Portal-Extrajudicial/>

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

DOCUMENTO EMITIDO POR OFÍCIO REGISTRAR DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 12.134.765/0001-01
CNPJ: 12.134.765/0001-01
CNPJ: 12.134.765/0001-01

PREENHA-SE CONTRA O CÂNCER

BRISA PROCEDIDA POR
IGOR GOMES MENDES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA - IEPC
CNPJ: 12.134.765/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:17:11 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **184F.7C0A.0375.6665**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025161607809
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 12.134.765	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 18/06/2025 15:01 VÁLIDA ATÉ: 16/09/2025 15:01 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 15/04/2025, em referência ao pedido 106750/2025, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DE CIENCIA IEPC

CNPJ:

12.134.765/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **OSKO.3120.3011.9U55**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 15/04/2025 às 16:22:33.0

Esta certidão tem validade até 12/10/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 05/06/2025 às 11:56:16.4



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 9018076507
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE: 262852030

VALIDADE: 13/07/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**Nome:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA - IEPC**CNPJ:** 12.134.765/0001-01

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela internet - Em 14/04/2025 18:09:22

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 14 de ABRIL de 2025

Hora: 18:09

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

8BC89C4MMM

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA - IEPC**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 12.134.765/0001-01, inscrição municipal nº 1.573.159-1, com endereço no(a) AV DAS AMERICAS, nº 10101 - SALA 220 - RJ Cep: 22793-082, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 27/03/2025

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 12/07/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henrique Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat 11/297.773-4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.134.765/0001-01
Razão Social: INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA IEPC
Endereço: AV DAS AMERICAS 10101 SAL 220 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22793-082

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060904112107604055

Informação obtida em 17/06/2025 10:10:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA - IEPC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.134.765/0001-01

Certidão nº: 20951029/2025

Expedição: 14/04/2025, às 11:36:30

Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA - IEPC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.134.765/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA

Relação Nominal de Dirigentes

Diretora Executiva

ANA PAULA DOS SANTOS FIGUEIRA, brasileira, solteira, diretora executiva, portadora do RG de nº 12.694.328-1, expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 090.758.937-52, residente na Rua Francisca Zieze, 61, Pílares/RJ.

Mandato: 07/08/2023 a 07/08/2027

Tel. Fixo (21) 3657-4079

Cel. (21) 96469-3584

e-mail: institucional.iepc@gmail.com

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.


Ana Paula dos Santos Figueira
Diretora Executiva

INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA

Ana Paula dos Santos Figueira – Diretora Executiva



DECLARAÇÃO INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Secretaria de Governança em Licitações e Contratos
Chamamento Público nº 001/2025.

O INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA - IEPC, inscrita no CNPJ 12.134.765/0001-01, por intermédio do seu representante legal a Sra. **ANA PAULA DOS SANTOS FIGUEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº12.694.328-1 do CPF nº 090.758.937-52, **DECLARA**, que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

Ana Paula dos Santos Figueira
Diretora Executiva

INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA
ANA PAULA DOS SANTOS FIGUEIRA
DIRETORA EXECUTIVA



ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FUNCIONÁRIO QUE OCUPE OU TENHA OCUPADO CARGO INTEGRANTE DO 1º OU 2º ESCALÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Secretaria de Governança em Licitações e Contratos
Chamamento Público nº 001/2025.

O INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA - IEPC, inscrita no CNPJ 12.134.765/0001-01, por intermédio do seu representante legal a Sra. **ANA PAULA DOS SANTOS FIGUEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº12.694.328-1 do CPF nº 090.758.937-52, **DECLARA**, para fins de participação no Chamamento Público supracitado, que não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

 **Ana Paula dos Santos Figueira**
Diretora Executiva

INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA
ANA PAULA DOS SANTOS FIGUEIRA
DIRETORA EXECUTIVA



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS QUANTO A
EMPREGABILIDADE DE MENORES**

Secretaria de Governança em Licitações e Contratos
Chamamento Público nº 001/2025.

O INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA - IEPC, inscrita no CNPJ 12.134.765/0001-01, por intermédio do seu representante legal a Sra. **ANA PAULA DOS SANTOS FIGUEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 12.694.328-1 do CPF nº 090.758.937-52, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.



Ana Paula dos Santos Figueira
Diretora Executiva

INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA
ANA PAULA DOS SANTOS FIGUEIRA
DIRETORA EXECUTIVA



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Secretaria de Governança em Licitações e Contratos
Chamamento Público nº 001/2025.

O INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA - IEPC, inscrita no CNPJ 12.134.765/0001-01, por intermédio do seu representante legal a Sra. **ANA PAULA DOS SANTOS FIGUEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 12.694.328-1 do CPF nº 090.758.937-52, **DECLARA**, para fins de participação no Chamamento Público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.


Ana Paula dos Santos Figueira
Diretora Executiva

INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA
ANA PAULA DOS SANTOS FIGUEIRA
DIRETORA EXECUTIVA



DECLARAÇÃO INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Secretaria de Governança em Licitações e Contratos
Chamamento Público nº 001/2025.

O INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA - IEPC, inscrita no CNPJ 12.134.765/0001-01, por intermédio do seu representante legal a Sra. **ANA PAULA DOS SANTOS FIGUEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº12.694.328-1 do CPF nº 090.758.937-52, **DECLARA**, que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

Ana Paula dos Santos Figueira
Diretora Executiva

INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA
ANA PAULA DOS SANTOS FIGUEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

Nilópolis, 20 de dezembro de 2024

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para devidos fins que o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA - IEPC**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 12.134.765/0001-01, com sede na Avenida das Américas nº 10101, sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22793-082, através do convênio nº 01/2024, firmado em 01 de janeiro de 2024, com vigência de 24 meses, realizar o desenvolvimento e fomento de atividades esportivas lúdicas de lazer, de natureza continuada, que visam a melhoria e o bem estar social de crianças, adolescentes, jovens e idosos, com execução contratual sempre pautada dentro de uma atuação ético-profissional satisfatória.



MARCELO SANTOS LEITÃO – MAT 25.394
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **METROTEK LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.287.575/0001-81, neste ato representada por seu representante legal que abaixo subscreve, declara, para os devidos fins, que o **Instituto de Estudos e Progresso da Ciência – IEPC**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.134.765/0001-01, com sede na **Avenida das Américas, nº 10.101 – Sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22793-082**, presta serviços de natureza social, educativa, esportiva e de promoção à saúde, com desempenho satisfatório, conforme descrito abaixo:

Atividades Desenvolvidas:

- Coordenação e execução de oficinas de esporte, cultura, lazer e atividades físicas (ex.: ginástica laboral, yoga, leitura, gincanas);
- Ações de orientação psicológica, nutricional e social aos profissionais da empresa;
- Desenvolvimento de oficinas educativas e culturais (ex.: teatro, música, idiomas, informática);
- Atividades voltadas à promoção da saúde coletiva e bem-estar comunitário.

Período de Execução:

De 10/02/2022 até a presente data.

Certificamos que a organização apresentou desempenho técnico satisfatório, demonstrando experiência e compromisso social.

Rio de Janeiro, 13 de MAIO de 2025

Metrotek Locações e Serviços de Manutenção Ltda
CNPJ: 40.287.575/0001-81

METROTEK LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

START SERVIÇOS DE RH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.287.257/0001-15, neste ato representada por seu representante legal que abaixo assina, **declara**, para os devidos fins, que o **Instituto de Estudos e Progresso da Ciência – IEPC**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.134.765/0001-01, com sede na **Avenida das Américas, nº 10.101 – Sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22793-082**, executou com êxito as seguintes atividades:

Objeto: Execução de atividades de promoção da saúde, voltadas à melhoria da qualidade de vida.

Período de Atuação: de 10 de novembro/2023 até a presente data.

Principais Atividades Desenvolvidas:

- Realização de oficinas com práticas regulares de atividade física (como ginástica laboral, lutas, yoga e alongamento);
- Desenvolvimento de oficinas educativas e culturais;
- Ações de orientação e acompanhamento psicossocial, nutricional e familiar;
- Atendimentos com profissionais das áreas de assistência social e saúde;

Declaramos que a organização cumpriu plenamente as obrigações assumidas, demonstrando **capacidade técnica, organização administrativa, qualificação da equipe**.

Sem mais, firmamos o presente para fins de comprovação de experiência técnica.

Rio de Janeiro, 13 de MAIO de 2025.



START SERVIÇOS DE RH LTDA

07.287.257/0001-15

START SERVIÇOS DE RH LTDA

Rua Mexico, 31 - Sala 703
Centro - CEP 20031-094
Rio de Janeiro - RJ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SARE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.462.012/0001-64, com sede na Rua Almirante Grenfall, nº 405, bloco 01, sala 211, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ – CEP: 26.210-210, neste ato representada por seu sócio, que abaixo assina, declara, para os devidos fins, que o Instituto de Estudos e Progresso da Ciência – IEPC, inscrito no CNPJ sob o nº 12.134.765/0001-01, com sede na Avenida das Américas, nº 10.101 – Sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22793-082, vem prestando, desde o dia 10 de junho de 2024 até a presente data, serviços de forma contínua, com excelência técnica, ética e profissionalismo, desenvolvendo as atividades de Terapia Ocupacional no Ambiente Corporativo, com ações voltadas à promoção da saúde e qualidade de vida dos colaboradores, quais sejam:

- Atividades terapêuticas funcionais, visando afastamentos e promover um ambiente de trabalho mais saudável;
- Ginástica Laboral com foco em alongamentos e prevenção de lesões por esforços repetitivos.

Sendo verdade, firmamos o presente atestado para fins de comprovação de capacidade técnica e demais aplicações legais cabíveis.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025.

Beatriz Felo

SARE HOSPITALAR LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Policlínica Ultraimagem**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.998/0001-70, com sede na Estrada General Mena Barreto, 106 Centro/ Nilópolis-RJ, neste ato representada por sua sócia administrativa, Sra. Damiana Joanino de Barros Campos, CPF nº 096.928.247-80, **declara**, para os devidos fins, que o Instituto de Estudos e Progresso da Ciência – IEPC, inscrito no CNPJ sob o nº 12.134.765/0001-01, com sede na Avenida das Américas, nº 10.101 – Sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22793-082, vem prestando, desde o dia 09 de março de 2023 até a presente data, serviços de forma contínua, com excelência técnica, ética e profissionalismo. As atividades desenvolvidas pelo IEPC englobam:

Terapia Ocupacional no Ambiente Corporativo, com ações voltadas à promoção da saúde e qualidade de vida dos colaboradores, por meio da implementação de programas de:

- ✓ *Ginástica Laboral preventiva e corretiva, realizada em grupos durante o expediente, com foco em alongamentos, mobilidade articular e prevenção de lesões por esforços repetitivos;*
- ✓ *Sessões de Aconselhamento em Saúde Ocupacional, com foco em equilíbrio emocional, ergonomia no trabalho e bem-estar psicossocial;*
- ✓ *Atividades terapêuticas funcionais, adaptadas às demandas dos setores, com o objetivo de melhorar a produtividade, reduzir afastamentos e promover um ambiente de trabalho mais saudável.*

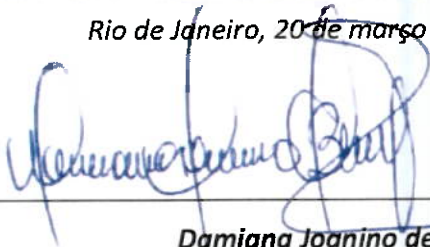
Educação Continuada, por meio de capacitações voltadas aos profissionais da saúde, incluindo treinamentos específicos para a área de análises clínicas e laboratório. Dentre os temas abordados, destaca-se o Treinamento em Boas Práticas Laboratoriais, que envolve conteúdos como biossegurança, controle de qualidade, padronização de procedimentos técnicos e atualização em protocolos laboratoriais, contribuindo significativamente para o aprimoramento dos serviços internos.

Atestamos que os serviços são prestados de forma satisfatória. O IEPC tem demonstrado compromisso, competência técnica e conduta ética exemplar.

Sendo verdade, firmamos o presente atestado para fins de comprovação de capacidade técnica e demais aplicações legais cabíveis.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025

07.033.998/0001-70
POLICLINICA ULTRAIMAGEM
LTDA
Est. Gen. Mena Barreto, Nº 106
Centro - 26535 - 330
NILÓPOLIS - RJ



Damiana Joanino de Barros Campos

Sócia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Auris Gestão em Saúde LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.917.845/0001-60**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Fernando Aurélio de Azevedo Netto**, inscrito no CPF sob o nº **173.519.417-42**, declara, para os devidos fins, que o **Instituto de Estudos e Progresso da Ciência – IEPC**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.134.765/0001-01**, com sede na **Avenida das Américas, nº 10.101 – Sala 220, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22793-082**, presta serviços junto aos colaboradores desta empresa, aplicando práticas de Terapia Ocupacional, de:

- Auriculoterapia
- Ginástica Laboral
- Quiropraxia
- Aferição de Pressão Arterial
- Medição de Glicose
- Educação e Aconselhamento em Saúde

Os referidos serviços vêm sendo prestados de forma contínua desde o dia **10 de abril de 2022** até a presente data.

Declaramos ainda, que a referida empresa presta os serviços de forma satisfatória, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas, que os serviços atendem satisfatoriamente os requisitos técnicos de qualidade de nossa empresa, não tendo nada que a desabone, sempre pautada dentro de uma atuação ético-profissional satisfatória.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2025.



Fernando Aurélio de Azevedo Netto
Sócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

DECRETO Nº. 5264 de 04 de Outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NILÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal Nº. 6802/2023 de 20 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por remanejamento por (a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS

04.0100- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS

68.0401.00.003.0026.150010021STN.1002133.90.39.00-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000,00

Total Geral 1.500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação, que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotação(ões) dotação(ões) orçamentária(s).

02- PODER EXECUTIVO

02.11.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

587.02.11.00.15.451.0010.20471175100001088.0000133.90.30.00-
Material de Consumo 354.480,00

607.02.11.00.15.451.0010.20471175100001088.0000133.90.39.00-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.551.65

02.12.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

344.02.12.00.15.452.0012.20511175100001088.0000133.90.39.00-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.144.268,35

Total Geral 1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais a partir desta data.

Nilópolis, 04 de Outubro de 2024.

Abraão David Neto

Prefeito

DECRETO Nº. 5265, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a antecipação do ponto facultativo do dia do servidor público para o quadro da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Para os servidores da Educação, fica antecipado para o dia 14 de outubro o ponto facultativo do dia do servidor público comemorado no dia 28 de outubro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 08 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

PREFEITO

Esporte e Lazer



TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

Assinatura Nº 27/2024

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

TERMO DE CONFORMIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM VIGOR, E O SUPORTE DE ESTATUTO E PROPOSTA DE LEI Nº. 11/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nilópolis, 10 de Outubro de 2024

Comissão Permanente de Inquérito.

3ª CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito nomeado através da Portaria nº. 306/2021 de 18 de março de 2021 do Excepcionalíssimo Senhor Prefeito Municipal CONVOKA o servidor público listado a seguir para comparecer à Comissão de Inquérito, instalada na Secretaria Municipal de Administração do Município, localizada na sede da Prefeitura Municipal, no Padão A, Cabral, 8/6 - Centro Nilópolis - RJ, na data, 16/10/2024 a fim de esclarecer os aspectos de processo Administrativo, Horário 15:00 horas.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
RENATA ALVES CABRAL DA CRUZ	27035	PROFESSOR I

ROMEL LIMA FILHO

Presidente da CPT

Matrícula 24.947

PORTARIAN Nº. 815 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a contar de 01 de outubro do corrente ano ANAP LAGOMALVES RODRIGUES ALVES, matrícula nº 28.006 estatutário da função de Auxiliar de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 9.673/2024 Prefeitura Municipal de Nilópolis, 03 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

(REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

PORTARIAN Nº. 816 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

CONCEDER nos termos do Art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 19 de julho de 2005, 03 (três) meses de licença prêmio a servidora, MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DA CUNHA, matrícula nº 15.457, na função de Agente Comunitária de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07 de outubro de 2024 a 04 de janeiro de 2025, conforme Processo Administrativo nº 3.421/2023.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 03 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

(REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

PORTARIAN Nº. 817 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

REPUBLICAR a Portaria nº 801 de 26/09/2024, Onde se lê o período de 30 de setembro de 2024 a 24 de novembro de 2023, leia-se período de 30 de setembro de 2024 a 24 de setembro de 2025 referente a MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DA CUNHA.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 10 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIAN Nº. 818 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a contar de 01 de outubro do corrente ano, JORGNETTE DOS SANTOS COLLIHO, matrícula nº 28.004 estatutário da função de Auxiliar de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 9.458/2024

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 10 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIAN Nº. 819 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a contar de 03 de outubro do corrente ano, MIRIAN DE CARVALHO RODRIGUES, matrícula nº 26.768 estatutário da função de Professor I, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 9.797/2024.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 10 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIAN Nº. 820 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a contar de 01 de outubro do corrente ano, MIRIAN DE CARVALHO RODRIGUES, matrícula nº 26.768 estatutário da função de Professor I, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 9.797/2024.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 10 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIAN Nº. 821 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de outubro do corrente ano, o servidor público, do cargo de professor em Educação Infantil, nomeado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Matrícula ANA CARLA

ASSISTENTE SOCIAL

Portaria Municipal de Nilópolis, 10 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIAN Nº. 822 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 07 de outubro do corrente ano, o ativo relacionado, do cargo de provimento em comissão, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO
28.036	MARCIAGRISTINA GARGANO DE SOUZA	ASSISTENTE TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 10 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIAN Nº. 823 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a contar de 01 de outubro do corrente ano, NATALIA DA SILVA DOS SANTOS PUDIMBRA, matrícula nº 26.707 estatutário da função de Professor I, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 9.661/2024

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 10 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIAN Nº. 824 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

CONCEDER nos termos do Art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 19 de julho de 2005, 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora, ANGEL ADALYDA CUNHA, matrícula nº 13.491, na função de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14 de outubro de 2024 a 11 de abril de 2025, conforme Processo Administrativo nº 9.319/2023

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 10 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIAN Nº. 825 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 outubro do corrente ano, EMANUELE RIBEIRO LISHOABASTO MARTI, matrícula nº 28.037 do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo IV, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 10 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIAN Nº. 826 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a contar de 01 de outubro do corrente ano, CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 15.159 estatutário de Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança, conforme Processo Administrativo nº 10.002/2024

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 10 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIAN Nº. 827 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO, com base no artigo 111 inciso II, da Lei Complementar nº 64, de 19 de julho de 2005, a contar de 03 de outubro do corrente ano do abaixo relacionado, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 1.011/2024.

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO
2.649	VALERIA DOS SANTOS ROQUE	AGENTE ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 10 de outubro de 2024

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIAN Nº. 828 DE

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA - IEPC, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA DE VIGILÂNCIA DE FATORES DE RISCO PARA DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT) NO MUNICÍPIO DE MARICÁ RJ.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR, inscrito no CNPJ sob o nº 32.324.298/001-81, com sede situada na Rua Pedro Afonso Ferreira, Lote 46, Quadra 5, Loteamento Jardim Nivamar, Centro, Maricá - RJ, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Presidente Romário Galvão Maia, portador(a) da cédula de identidade nº 55268-8, expedida por SSP/SE, inscrito(a) no CPF sob o nº 236.206.845-53, e o Diretor Executivo, Danniell Ferreira Vieira, portador do documento de identidade de nº 100946680 IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.024.997-75 e a organização da sociedade civil, **INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA - IEPC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.765/0001-01, com sede na Estrada Nilo Peçanha, nº 598, Olinda - Nilópolis/RJ - CEP: 26.545-202, doravante denominado **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**, neste ato representada por seu representante legal, Diretora Ana Paula dos Santos Figueira, brasileira, solteira, portador(a) da cédula de identidade nº 12.694.328-1, expedida por DEIRAN RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 090.758.937-52, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 459, Nova Cidade - Nilópolis RJ, com fundamento nos processos administrativo nº 23686/2023 e 0003754/2024, após regular procedimento de dispensa de licitação pública, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2024 VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA DE VIGILÂNCIA DE FATORES DE RISCO PARA DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT) NO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116; Lei Federal nº 13.019/14; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964, do Decretos Municipais nº 54/2017 e 158/2018 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 54/2017, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Credenciamento Público nº 001/2023, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA PARCERIA

O presente TERMO tem por objeto a pesquisa de vigilância de fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Município de Maricá, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CONCEDENTE, contendo Cronograma de Desembolso e o Cronograma de Execução Física, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do TERMO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Jornal Oficial e Maricá (J.O.M.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) meses, contados a partir da data constante na Autorização de Início, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no J.O.M.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do TERMO os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que este TERMO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, reatuação do CONCEDENTE e atendidas as seguintes condições:

1. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo da sua vigência;

2. O pedido deverá ser acompanhado de justificativa circunstanciada;

3. A prorrogação do atendimento das metas previstas no instrumento deverá ser solicitada pelo requerente em instruções complementares do CONCEDENTE ou do MUNICÍPIO DE MARICÁ;

4. O requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO NONO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É vedado o repasse de recurso caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica no (a) instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1 - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste TERMO ao BENEFICIÁRIO CONVENIENTE, em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

- III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO, mediante proposta do BENEFICIÁRIO CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste TERMO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- V - fornecer ao BENEFICIÁRIO CONVENIENTE as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do TERMO;
- VI - analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do TERMO;
- VII - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;
- VIII - prorrogar a vigência do TERMO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo;
- IX - Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO: o CONCEDENTE detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 104, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO CONVENIENTE

Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO CONVENIENTE:

- I - executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho e demais anexos (planilha de composição de custos, etc.), com a estrita observância da legislação vigente;
- II - cumprir a contrapartida de recursos decorrentes dos repasses financeiros ou a disposição de bens ou serviços, se houver;
- III - manter atualizadas as informações referentes à execução do TERMO quando os recursos forem repassados, sob pena de ressarcimento integral dos danos causados, pagados por qualquer dos seus órgãos, ao repasse a cargo do CONCEDENTE, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV - manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO no setor técnico responsável para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período etapa, conforme previsto em cronograma;
- V - apresentar a Prestação de Contas do TERMO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência;

VI - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do IDR nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO, na forma dos Artigos 47 e 48 do Decreto Municipal nº 054/2017, respeitada a legislação correlata, em especial a eleitoral;

VIII - relacionar-se de maneira cooperativa com o CONCEDENTE, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado ao IDR e ao Município de Maricá RJ, no término do TERMO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do TERMO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

IX - apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração deste TERMO, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do convênio.

X - observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do TERMO, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

XI - restituir ao CONCEDENTE, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XII - restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do TERMO;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando for em razão de cancelamento sem a observância da finalidade estabelecida no TERMO;

XIII - apresentar, a partir do término do TERMO, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovada, e o relatório de execução do objeto do TERMO, se houver;

XIV - conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades CONCEDENTES e do controle interno MUNICIPAL do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV - movimentar os recursos em conta bancária específica;

- XVI – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo IDR com a respectiva Prestação de Contas;
- XVII – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- XVIII - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do TERMO;
- XIX - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO;
- XX - Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- XXI - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- XXII - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- XXIII - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao IDR comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- XXIV - Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- XXV- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do IDR pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXVI - Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;
- XXVII - Abonar, em corrente bancária específica, dentro de cada mês, o valor da parcela mensal, conforme indicado no TERMO, em favor do IDR, sendo a referência para o IDR;
- XXVIII - Permitir, em qualquer momento, a fiscalização, por parte do IDR, das atividades desenvolvidas, bem como as informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXIX - Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao IDR em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observadas as cláusulas deste TERMO que tratam dos bens.

XXX - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

XXXI - Observar as normas contidas na Lei Federal n. 8.069/90, quando o caso;

XXXII - Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

XXXIII - Permitir à Administração Pública Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

XXXIV - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, certificar o Ministério Público;

XXXV - Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie;

XXXVI - Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal;

XXXVII - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

XXXVIII - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

XXXIX - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, se tiver sistema;

XI - Propiciar a incorporação dos bens duráveis ao patrimônio do IDR ao fim da vigência da parceria;

XII - A OSC deverá adotar medidas de acessibilidade, adequar materiais e/ou contratar profissionais habilitados para atendimento do público alvo e, no caso de adoção de acessibilidade, a Lei Federal nº 13.123/2014, garantindo a acessibilidade aos serviços e informações prestados e a inclusão social.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste TERMO totalizam R\$ 2.169.887,88 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

83

PARÁGRAFO SEXTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de TERMO;
- II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO, ou inadimplemento do EXECUTOR com relação as outras cláusulas conveniais básicas;
- III - quando o EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE;
- IV - descumprimento pelo BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o CONCEDENTE notificará de imediato, o BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do TERMO e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos de TERMO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo IDR se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou
- II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO e aplicadas, com a prévia autorização do CONCEDENTE, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas decorrentes da aplicação dos recursos, serão depositados em uma (1) ou mais contas correntes de aplicação financeira, a ser estabelecidas pelo CONVENIENTE, sob pena de rescisão do TERMO e instauração de Tomada de Contas da responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Não haverá despesas administrativas e de pessoal integrantes do BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE com recursos transferidos pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas realizadas com recursos do CONCEDENTE DEVERÃO respeitar os seguintes limites:

I - estejam previstas no Programa de Trabalho;

II - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do CONCEDENTE relativas à remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo MUNICIPAL; e

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de credenciamento e demais atos anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: O BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do TERMO.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

O TERMO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pelo IDR e o MUNICÍPIO DE MARICÁ, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do TERMO serão realizadas de forma permanente e abrangente, sendo cada uma delas atribuída a órgãos competentes, que, assim, atuarão de forma independente e autônoma, colaborando entre si na forma das cláusulas oitava, nona e décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao BENEFICIÁRIO CONVENIENTE garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A execução deste TERMO será monitorada pelo IDR e pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios de Maricá, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao CONCEDENTE, observando o art. 42, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014, instituída por Portaria pelo IDR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do TERMO, o IDR e o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios de Maricá emitirão relatório ao CONCEDENTE, que deliberará sobre a continuidade ou não do TERMO e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do TERMO, na forma do caput desta cláusula, o IDR e o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios de Maricá poderão determinar ao CONCEDENTE, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do TERMO, tais como:

- I - realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - outras medidas de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes e relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO QUARTO: O IDR designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo acompanhamento da execução da parceria, devendo designar também o responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria que atuará conjuntamente com o gestor da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: A Administração Pública Municipal realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

PARÁGRAFO SEXTO: Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo CONCEDENTE, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao TERMO ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO TERMO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do TERMO o BENEFICIÁRIO CONVENIENTE deverá manter atualizadas no IDR todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o CONCEDENTE ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do TERMO será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pelo BENEFICIÁRIO CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação da Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do TERMO é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O BENEFICIÁRIO CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares municipal, estadual ou federal e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TERMO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere a parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deve ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Administração do IDR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BENEFICIÁRIO CONVENIENTE deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do TERMO pelo prazo de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no IDR.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do TERMO, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, o BENEFICIÁRIO CONVENIENTE deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o CONCEDENTE notificará o BENEFICIÁRIO CONVENIENTE para apresentação da defesa para a rescisão do v. adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: O BENEFICIÁRIO CONVENIENTE será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE deverá solicitar a unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas municipais, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido, o CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, para o recolhimento dos recursos, incluindo os juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo o BENEFICIÁRIO CONVENIENTE não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência nos sistemas municipais por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de

contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal do BENEFICIÁRIO CONVENIENTE solicitará ao CONCEDENTE a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 001/2019 que aprovou o Manual de Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A prestação de contas somente será recebida pelo IDR se estiver instruída com todos os documentos referidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n° XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO N° XXX/XXXX, entre a (Instituição) e o IDR".

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As prestações de contas observarão as regras previstas no arts. 63 a 72 da Lei 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, e arts. 50 a 63, do Decreto nº 054/2017.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: As Prestações de Contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatórios de execução, organizados da seguinte forma: a) Demonstração do cumprimento do objeto; b) Demonstração financeira, que conterá os seguintes dados:

1 - Relatório de execução do objeto;

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de execução Financeira:

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) comprovante da evolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta bancária específica;

d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

f) cópia simples das notas dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame de conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A análise de prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I. os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II. o relatório de execução financeira;

III. o relatório de execução de metas;

IV. o relatório de execução de indicadores.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A OSC deverá observar o prazo máximo de (10) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para o IDR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou o agente a ela diretamente subordinado, vedada subdelegação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Presidente do IDR, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Exaurida a fase recursal, o IDR deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurado ou com a prestação de contas não apresentada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: O registro da aprovação com ressalvas de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário enseja:

- I. A aplicação da multa de 01% (um por cento) sobre o valor da legislação vigente;
- II. A inclusão da prestação de contas e do relatório anual, quando o agente ou o representante da OSC não apresentar a prestação de contas e o relatório anual, quando o agente ou o representante da OSC não apresentar a prestação de contas e o relatório anual.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, desde que não exceda o limite de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

- I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e o CONVENIENTE se manter inerte mesmo após a fixação, pelo CONCEDENTE, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.
- II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:
 - a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) não cumprimento dos recursos da contrapartida, se houver;
 - f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do CONCEDENTE e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE

O BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE é responsável por:

- I - a execução integral e exclusiva da ação do projeto, sob a responsabilidade dos agentes, e por garantir a execução integral e exclusiva do projeto, sob a responsabilidade dos agentes, e por garantir a execução integral e exclusiva do projeto, sob a responsabilidade dos agentes;
- II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do TERMO, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o CONCEDENTE de quaisquer obrigações presentes e futuras.

III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do TERMO, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência do BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao IDR ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao IDR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da deste TERMO.

PARÁGRAFO QUARTO: O IDR não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do IDR pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO QUINTO: O IDR não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este TERMO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho, autorizado pelo IDR, após, se for o caso, a solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) Por aumento ou redução de prazo;

b) Por alteração da natureza jurídica, sem prejuízo da finalidade;

c) Por redução do valor global, sem limitação de montante;

d) Por prorrogação da vigência, observados os limites do Artigo 26, ou

e) Por alteração da destinação dos bens remanescentes;

f) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria do plano de trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do TERMO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o TERMO denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto Municipal nº 054/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do termo, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pelo CONVENIENTE, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular do CONCEDENTE, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: O TERMO poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do ORGÃO GERENCIADOR DO IDR, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte do CONVENIENTE ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

- I - o montante dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- II - os recursos de contrapartida pactuados pelo CONVENIENTE; e
- III - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens e direitos produzidos e não consumidos, ou não utilizados com recursos deste CONVENIÊN- TIO, após a sua execução, ou extintos, deverão ser destinados ao IDR, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o IDR poderá, por ato próprio e

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o IDR assumir essas responsabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES

Este TERMO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- III – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV – realizar despesas em data anterior à vigência do TERMO, quando então serão glosadas pelo CONCEDENTE;
- V – realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão CONCEDENTE;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) serem de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) não apresentarem logotipos, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do termo;

e) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

f) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

g) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Artigo 32 do Decreto Municipal nº 54/2017;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe do BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE, contratadas com recursos do convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem permanecer à disposição do beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO TERMO

O TERMO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as

responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste TERMO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do CONVÊNIO ao órgão de gerenciamento do IDR para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O TERMO poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do TERMO importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do TERMO será antecedida de intimação do BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE, cabendo ao CONCEDENTE indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação do BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do CONVÊNIO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO NONO: O resgate da dotação dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de recursos não aplicados das aplicações financeiras realizadas, será devolvido ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior a conclusão à Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se a este CONVÊNIO o valor total de R\$ 2.169.887,88 (Dois milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONVENIENTE o do valor relativo à contrapartida do BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá o CONVENIENTE recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

II - o valor das contrapartidas financeira e de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do convênio;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido no inciso XVII do artigo 3º desta Instrução Normativa;

V - o valor correspondente às despesas comprovadas com desembolsos financeiros ou imputações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pelo conveniente, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Todos os atos e procedimentos relativos a este CONVÊNIO, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados conforme previsto no instrumento convocatório e no manual de prestação de contas de Maricá.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo órgão gerenciador do IDR, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este TERMO deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO

Após a celebração do TERMO, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no JOM, o que deverá ser providenciado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número do CONVÊNIO;
- II - nome do CONCEDENTE e do conveniente;
- III - valor do CONVÊNIO;
- IV - objeto do CONVÊNIO;
- V - nome do INTERVENIENTE e do EXECUTOR, quando houver;
- VI - data de assinatura e período de vigência;
- VII - dotação orçamentária; e
- VIII - número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do TERMO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, na forma e no prazo determinados por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do CONVÊNIO o conveniente deverá divulgar com atualização MENSAL, em seu site na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta o extrato do CONVÊNIO, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Participes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 54/2017, o IDR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;

(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do PRESIDENTE DO IDR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do TERMO os seguintes Anexos independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Memória de Cálculo do Projeto;

Anexo III – Composição de Custos;

Anexo III - A – Composição de Custos – Diretor de Serviços Sociais;

Anexo III - B – Composição de Custos – Pesquisador em Saúde Coletiva;

Anexo III - C – Composição de Custos – Nutricionista;

Anexo III - D – Composição de Custos – Profissional de Educação Física;

Anexo III – E - Composição de Custos – Administrador de Banco de Dados;

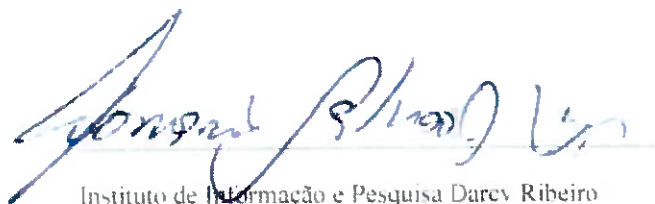
Anexo III – F- Composição de Custos – Auxiliar de Escritório

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

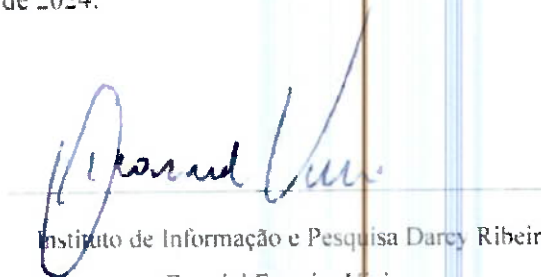
Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em 15 de julho de 2024.



Instituto de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro
Romário Galvão Maia
Presidente



Instituto de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro
Danniell Ferreira Vieira
Diretor Executivo



Ana Paula dos Santos Figueira
Instituto de Estudos e Progresso da Ciência – IEPC

TESTEMUNHA

Art. 3º - Em todos os casos deverão tais substituições serem autorizadas pela Presidência e comunicadas a Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias admitindo exceções desde que devidamente justificadas quanto ao cumprimento do prazo específico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 16 de julho de 2024.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

MATRÍCULA 1300098

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OUTORGA PARA BOLSA, REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012478/2022.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E O OUTORGADO RELACIONADO NO ANEXO ÚNICO.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO PROJETO "AVALIAÇÃO DAS COMPLICAÇÕES VENTILATÓRIAS PÓS ENTUBAÇÃO".

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.973/2004 ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016 E PORTARIAS ICTIM Nº 0011/2021, 0017/2021, 0019/2021 e 0032/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.20.00.00.00

FONTE DE RECURSO Nº 1704 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS)

ANEXO ÚNICO

NOME	DATA DA ASSINATURA	VALOR	EMPENHO Nº
ARIELE DA SILVA MOREIRA RODRIGUES FERREIRA	11.07.2024	60.000,00	000302

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE - ICTIM

MATRÍCULA Nº 1300098

PORTARIA Nº 063/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024

DESIGNAR ORDENADOR DE DESPESAS E DE PAGAMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 325 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 364 de 12 de julho de 2022 e Decreto nº 648/2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar DANIEL CAMPOS DA SILVA, Diretor da Inovação Social, matrícula nº 1300040 para ordenar despesas e pagamentos nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Pela designação no artigo anterior, não decorrerá direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a 15 de julho de 2024.

Maricá, 16 de julho de 2024.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

MATRÍCULA 1300098

PRESIDENTE ICTIM

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12682/2022.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR E CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO - CADEVISG

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE DO OBJETO AO CONTRATO Nº 004/2023, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ACESSÓRIAS DE MÃO DE OBRA, RESIDENTE DE ENTREVISTADORES SOCIAIS, SUPERVISORES DE ENTREVISTADORES E GERENTES DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESIDENTES E PARA COLETA DE INFORMAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS POR MEIO DE ENTREVISTAS SEMI-ESTRUTURADAS E ESTRUTURADAS COM MENSURADORAS NO TERMO DO CONTRATO Nº 004/2023.

VALOR: O VALOR ESTIMADO DO OBJETO É DE R\$ 1.169.887,88 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 37, INCISO I E 38, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 3666 DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.238* E 64.01.04.122.0076.1184

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSO: 1500, 1501 E 1704

NOTA DE EMPENHO: 124/2024, 125/2024 E 126/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024

Maricá, 16 de julho de 2024.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3754/2023.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIÊNCIA - IEPC.

OBJETO: PESQUISA DE VIGILÂNCIA DE FATORES DE RISCO PARA DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT) NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR: O VALOR ESTIMADO DO OBJETO É DE R\$ 2.169.887,88 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI FEDERAL Nº 130.19/14, LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04/05/2000, LEI Nº 4320 DE 17/03/1964, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 54/2017 E 158/2018.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.1184

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 136/2024

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024

Maricá, 16 de julho de 2024.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.056

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 079/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 344/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses a servidora PRISCILA FIUZA VIEIRA Matrícula nº 6335, exercendo funções Administrativas e Pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de julho de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 080/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 31/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses o servidor SERGIO PAULO ARANDA Matrícula nº 7652, exercendo funções Administrativas e Pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de julho de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 081/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 343/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses a servidora TABELLECHER, LINDA DA SILVA, LCBO Matrícula nº 7493, exercendo funções Administrativas e Pedagógicas, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de julho de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 082/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 94/2023 E LC 001/90.



PREFEITURA DE
MARICÁ

SECRETARIA DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

www.marica.rj.gov.br

Rua Álvares de Castro, 346 – 2º Andar – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24900-880

Telefone: (21) 2634-1303 Ramal: 1602

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 008880/2025 - Aberto Em: 24/04/2025

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:	INSTITUTO DE ESTUDOS E PROGRESSO DA CIENCIA – IECP
CNPJ:	12.134.765/0001-01
ENDEREÇO:	AV DAS AMERICAS Nº 10101 - SALA 220 / BARRA DA TIJUCA – RJ CEP: 22.793-082
E-MAIL:	INSTITUCIONAL.IEPC@GMAIL.COM
TEL:	(21) 2458-9311 / (21) 98772-0761
CÓDIGO E ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	86.60-7-00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

DOCUMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/PGM Nº 001, DE 15 DE JUNHO DE 2018

ITEM	REQUISITOS	BASE LEGAL	SIM	NÃO
01	Para fins de prévio credenciamento e inclusão no Cadastro de Organizações da Sociedade Civil, as instituições de que trata o artigo 2º desta Resolução, deverão apresentar originais e/ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:	Art. 4º, Decreto nº 54/17		
02	I – Estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observados os requisitos do art. 19, do Decreto nº 54, de 30 de maio de 2017;	Art. 19º, Decreto nº 54/17	X	
03	II – Comprovação de possuir a organização da sociedade civil o tempo mínimo de existência previsto no art. 33, V, a, da Lei Federal nº 13.019/14, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da Autoridade Superior, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Vide Art. 18, São II – possuir a organização da sociedade civil no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da Autoridade Superior, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;	Art. 33º, V, “a”, Lei nº 13.019/14 e Art. 18, II, do Decreto 54/17.	X	
04	III – ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	Art. 18º, III, Decreto nº 54/17	X	
05	IV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;	Art. 18º, IV, Decreto nº	X	

Certificado de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

104



PREFEITURA DE
MARICÁ

SECRETARIA DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

www.marica.rj.gov.br

Rua Álvares de Castro, 346 – 2º Andar – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24900-880

Telefone: (21) 2634-1303 Ramal: 1500

		54/17		
06	V – relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;	Art. 18º, V, Decreto nº 54/17	X	
07	VI – comprovação pela organização da sociedade civil de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	Art. 18º, VI, Decreto nº 54/17	X	
08	VII – comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;	Art. 18º, VII, Decreto nº 54/17	X	
09	VIII – certidão de regular funcionamento expedida pelo Ministério Público do Estado em caso de fundação privada;	NÃO SE APLICA		
10	IX – comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização;	Art. 18º, IX, Decreto nº 54/17	X	
11	X – comprovação pela organização da sociedade civil de sua regularidade fiscal com a apresentação de:	NÃO SE APLICA		
12	a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);	Art. 18º, X, "a", Decreto nº 54/17	X	
13	b) Certidão Negativa Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);	Art. 18º, X, "b", Decreto nº 54/17	X	
14	c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;	Art. 18º, X, "c", Decreto nº 54/17	X	
15	d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.	Art. 18º, X, "c", Decreto nº 54/17	X	
16	XI – Declaração de não possuir a organização da sociedade civil em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, do Decreto nº 54 de 30 de maio de 2017; (Art. 22, do Decreto nº 54 de 30 de maio de 2017) III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuge ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;	Art. 22, III, Decreto nº 54/17	X	
17	XII – apresentação da certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;	Art. 18, XII, Decreto nº 54/17	X	
18	XIII – apresentação pela organização da sociedade civil de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;	Art. 18, XIII, Decreto nº 54/17	X	
19	XIV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22, do Decreto nº 54, de 30 de maio de 2017.	Art. 18, XIV, Decreto nº 54/17	X	

Certificado de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

105



PREFEITURA DE
MARICÁ

SECRETARIA DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

www.marica.rj.gov.br

Rua Álvares de Castro, 346 – 2º Andar – Centro – Maricá - RJ – CEP: 24900-880

Telefone: (21) 2634-1303 Ramal: 1607

Em conformidade com o Art. 7º. da Resolução Conjunta CGM/PGM nº 001, de 15 de Junho de 2018, credenciamento das Organizações da Sociedade de Civil terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos.

Em conformidade com o Art. 8º. da Resolução Conjunta CGM/PGM nº 001, de 15 de Junho de 2018 o credenciamento de que trata esta Resolução não enseja a obrigatoriedade de formalização de parceria.

Em conformidade com o Art. 9º. da Resolução Conjunta CGM/PGM nº 001, de 15 de Junho de 2018, no momento da celebração de eventuais parcerias, a organização da sociedade civil deverá apresentar o Certificado de Credenciamento atualizado.

A presente solicitação de Credenciamento foi AUTORIZADA, tendo em vista que o Requerente acima citado cumpriu todas as exigências para cadastramento. Este Certificado possui um total de 03 (três) páginas, sendo as duas primeiras rubricadas e a última assinada pelo Membros da Presente Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil.

Maricá, 08 de maio de 2025.

HUMBERTO BATISTA RODRIGUES JUNIOR

Presidente da Comissão

Matrícula 113.531

LUCAS CORRÊA DE ALCANTARA MENEZES

Membro da Comissão

Matrícula 113.532

RAFAELA LETÍCIA DELALIBERA

Membro da Comissão

Matrícula 113.535

LUCAS DE LIMA FARTO FERNANDES

Membro da Comissão

Matrícula 113.533

FLORIANO GUIMARÃES DOS SANTOS

Membro da Comissão

Matrícula 113.536

JOÃO PAULO COSTA SANTOS

Membro da Comissão

Matrícula 113.534